

## **I - DESAPARECIDOS**

**Como tema de hodierna compreensão e enfrentamento, entendemos que ainda possíveis inúmeras políticas públicas.**

### **I.1. POLÍTICA PÚBLICA DE INVESTIGAÇÃO**

#### **I.1.1. Diagnóstico**

Em novembro de 2013, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo – PLID/MPSP, tomou ciência da dinâmica das investigações levadas a cabo pela 4ª Delegacia de Investigação sobre Pessoas Desaparecidas, afeta ao Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).

Dotada de equipe sazonal, mas sempre por volta de 20 (vinte) investigadores e dois Delegados, a delegacia especializada deveria gerir todas as notícias de desaparecimento do Estado de São Paulo, cujo banco de dados contém informações importantes a serem trabalhadas, bem como investigar os crimes ocorridos na sua circunscrição. Vale explicar que o desaparecimento, em si, não configura delito. Assim, parte dos boletins de ocorrência é registrada para alimentar o banco de dados (que é importante ferramenta de busca) e prestar o serviço de bloqueio de RG; enquanto outra parte, cuja notícia de fato traz indícios de prática criminosa, gera a efetiva instauração de inquérito policial e deflagra segura investigação. Mesmo assim, os fatos que não geram instauração de inquérito policial possuem uma espécie de investigação interna, justamente no sentido de trabalhar o banco de dados e fazer diligências mínimas.

Desde logo, chamou-nos atenção o volume de serviço afeto a uma única equipe policial e lotada no centro da cidade de São Paulo: investigar os desaparecimentos da “maior cidade do Brasil, do continente americano e de todo o hemisfério sul”<sup>1</sup>, bem como gerir e pensar os dados do Estado inteiro<sup>2</sup>, com diferenças regionais marcantes. Ainda que se argumentasse que o número de desaparecidos é incomparável ao da população do Estado, insta consignar que, só no ano de 2013 foram 23.194 desaparecidos no Estado, e, até setembro do ano de 2014 já haviam sido registrados 25.552 desaparecidos (dados oficiais).

---

<sup>1</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), citado em [https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o\\_Paulo\\_\(cidade\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Paulo_(cidade)). Acesso em 22/09/2015.

<sup>2</sup> Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2014 o Estado de São Paulo tinha população estimada em 44.035.304 habitantes, distribuído em 645 municípios. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=sp>. Acesso em 24/08/2015.

A evidente impossibilidade física para tal mister levou a mudanças importantes. Após diagnósticos do PLID/MPSP, a Delegacia Geral editou a **Portaria nº 21, de 30 de maio de 2014**, determinando, “com base no dever de concretização das garantias fundamentais, em especial a proteção da dignidade da pessoa humana, e no dever da eficiência”<sup>3</sup>, a descentralização das diligências internas para realização em todo o Estado e, por óbvio, próxima ao local dos vestígios do fato (vide art.5º, parágrafo único).

Ainda assim, adotou um fluxograma mínimo de diligências imediatas à notícia de um desaparecimento (vide art. 7º), especialmente a ser adotadas nesses procedimentos; bem como determinou o esclarecimento dessa hipótese no corpo do próprio documento (art. 1º, §4º).

Implantadas essas iniciais e urgentes mudanças, a mesma **Portaria DGP foi aditada**, em março de 2015, a pedido do PLID/MPSP, para, com base no “**Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente**”, instaurar inquérito policial e deflagrar investigação formal para a busca de crianças desaparecidas (além de pessoa de qualquer idade que, por enfermidade ou doença mental, não possua discernimento ou capacidade, embora transitória, de conduzir-se de acordo com seu entendimento), **reconhecida suas vulnerabilidades**.

Contudo, **não foi reconhecida a necessidade de proteção integral, nessa seara, do adolescente**, em desacordo com o comando Constitucional, recepcionado por Lei Federal e com vários exemplos no próprio Código Penal.

Vale destacar que dados estatísticos, ora providenciados pelo PLID/MPSP, apontam que a população jovem masculina, incluindo os adolescentes desde os 15 anos de idade, é a que mais desaparece no Estado de São Paulo – vide documento em anexo.

### **I.1.2. Problema**

**Os adolescentes permanecem excluídos da política pública de segurança no que diz respeito ao tema desaparecidos**, mesmo com o considerando da portaria citada, que se refere, textualmente, ao “**Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente**”.

Não é demais apontar o grau de vulnerabilidade em que se encontram, certo que a essa é representada por um conjunto de fatores para além da condição

---

<sup>3</sup> Portaria DGP 21/2014 em anexo.

biopsicológica, os quais ocorrem em larga escala em nosso Estado, a destacar as exclusões social, educacional e de saúde. A título de exemplo:

K.A.I.B.S., com 17 anos, após ter realizado tratamento em saúde mental, pelo uso de drogas, desapareceu em 11/07/2013, quando disse à sua genitora que iria encontrar “Magrão” e não mais retornou ou realizou qualquer contato. Sendo assim, a genitora do desaparecido compareceu à Delegacia de Polícia próxima aos fatos, momento em que relatou o desaparecimento de seu filho e, ciente de que o filho estava restrito às “biqueiras” da região, pois por lá já havia “trabalhado” e contraído dívidas, sugeriu que o investigador de polícia, que ali lhe prestava atendimento, observasse as ligações no telefone de seu filho, ao que lhe foi respondido que *não era possível*. Apenas em 04/09/2013, a genitora do desaparecido foi novamente ouvida, ocasião em que esclareceu que “Magrão” era o responsável pela “biqueira” e ao conversar com esse, foi dito que, no dia do desaparecimento, alguns indivíduos, após estacionarem um veículo, passaram a efetuar disparos de arma de fogo na direção dele e de K.A.I.B.S.

Kaio residia com a mãe, numa região carente de Itanhaém.

### I.1.3. Proposta de Política Pública

**Instaurar inquérito policial e investigar o desaparecimento de adolescente, dada sua vulnerabilidade**

Desde a Constituição Federal de 1998, o Brasil adota a doutrina da proteção integral, não só da criança, mas também do adolescente, consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras normativas assistenciais. A opção por tal modelo protetivo confere às crianças e, **igualmente, aos adolescentes** direitos específicos, que observam sua condição de **pessoa em desenvolvimento**. Fazem jus à prioridade absoluta e máxima efetividade na prestação de políticas públicas.

Num Estado Democrático de Direito, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, o Poder Público é precursor de igualdade de direitos fundamentais, ou seja, é responsável pela universalização de direitos e garantias inerentes à dignidade da pessoa humana. Nesse ponto, a investigação do desaparecimento dos adolescentes é imprescindível à

manutenção dos seus direitos à vida, à família, à saúde e à segurança pública, entre outros.

Insta consignar não só o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas ampla legislação federal reconhece a vulnerabilidade adolescente. A título de exemplo, o Código Civil, ao tratar o menor de 16 anos como absolutamente incapaz e o maior de 16 e menor de 18 anos como relativamente incapaz, identifica que, em ambos os casos, o adolescente, em razão de seu grau de discernimento distinto à pessoa adulta, necessita ser representado ou assistido para a prática de atos da vida civil.

De igual modo, o Código Penal ao reprimir com maior severidade os crimes praticados contra adolescentes, especialmente aqueles cometidos face aos menores de 14 anos, mas também entre 14 e 18 anos, através de ferramentas legais de aumento de pena ou qualificação de crimes, identifica, novamente, a necessidade de proteção adequada aos adolescentes, em razão de sua idade, a evidenciar vulnerabilidade.

## **I.2. POLÍTICA PÚBLICA DE BANCO DE DADOS ESTADUAL**

### **I.2.1. Diagnóstico**

Não fosse o evidente auxílio material às investigações acima mencionadas, um banco de dados estadual evitaria outros grandes males.

No exercício de um plano piloto de atendimento humanizado às vítimas mediatas do desaparecimento (especialmente familiares) pelo PLID/MPSP diagnosticou a falta de fluxo seguro de informação entre os próprios órgãos que compõe a política pública estadual, inclusive eventualmente integrantes da mesma Secretaria.

A título de exemplo, os registros de desaparecimentos sem indícios de crime não eram observados enquanto simples banco de dados nominal, a ponto de órgãos da mesma Secretaria Estadual de Segurança Pública, *in casu* IML – Instituto Médico Legal e SVOC – Serviço de Verificação de Óbito da Capital, levarem à inumação, como indigentes, várias pessoas, cujas famílias procuravam tendo providenciado boletim de ocorrência de desaparecimento. O PLID/MPSP descobriu essa grave situação e passou a informar essas famílias, chegando a casos de mais de 15 anos de procura.

Um banco de dados estadual, alimentado pelos atores da temática, evitaria essa falha, certamente causada por várias vicissitudes do sistema, como

serviço assoberbado, ausência de fluxograma unificado, ausência de bancos internos digitalizados, etc.

Ademais, não é demais repetir que a extensão geográfica e vasta densidade populacional, típicas do Estado de São Paulo, colaboram para maiores desencontros e acabam por gerar inaceitáveis lesões públicas a direitos humanos fundamentais.

### **I.2.2 Problema**

**O Estado já está sob a égide do mandamento legal nesse sentido desde o ano passado - Lei Estadual nº 15.292/14.**

A ausência da comunicação entre os entes estatais envolvidos na dinâmica do desaparecimento coopera para a lesão de direitos humanos fundamentais e em maior gravidade quando referente a crianças e adolescentes.

Lembremos, mais, que o decurso do tempo é instrumento desfavorável à investigação do paradeiro de qualquer pessoa desaparecida, mas mais grave quando tratamos de crianças e adolescentes, cuja mudança fisionômica e a compreensão sobre o que lhe está ocorrendo são alterados em curto prazo.

Sendo assim, tão logo se tenha notícia do desaparecimento da criança e do adolescente, essa deve ser relatada à Autoridade Policial para início da investigação, mas não é só polícia civil a exclusividade do conhecimento urgente do fato. Há outros órgãos que também atuam direta e indiretamente com as crianças e adolescentes desaparecidos, sem sequer ter conhecimento da condição de desaparecido, mas atendendo-os nos serviços de saúde, educação, assistência social, ou mesmo, de perícia *post mortem*.

### **I.2.3 Proposta de Política Pública**

#### **Construção de banco de dados estadual unificado**

Em relação à problemática exposta acima, é possível articular, através de um banco de dados único, os serviços públicos já existentes, a começar pelas áreas da assistência social, educação, saúde e segurança pública, especialmente no tocante às informações adquiridas por estes acerca do próprio desaparecido ou do núcleo familiar e social em que estava inserido, o que fornece celeridade e efetividade no enfrentamento do desaparecimento

da pessoa, tudo com supedâneo no Princípio Constitucional da Efetividade do exercício da atividade pública.

O compartilhamento de dados entre os diversos entes e órgãos da Administração é medida útil e adequada, pois, além de noticiar com maior rapidez o desaparecimento, garante ampla arrecadação de elementos de informação, o que movimenta a máquina investigativa com maior efetividade, uma vez que o decurso do tempo tende a prejudicar aquele que encontra seu direito à convivência familiar violado, quando não vítima de possível crime.

### **I.3. POLÍTICA PÚBLICA DE CONHECIMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS**

#### **I.3.1. Diagnóstico**

Para melhor compreender a dinâmica do desaparecimento, o PLID/MPSP buscou coletar dados junto aos órgãos estaduais de atividade correlata à temática, tais como: Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito da Capital (SVOC), Secretaria de Saúde do Estado, sendo certo que nem os dados numéricos eram plenamente conhecidos.

A título de exemplo, não sabemos, sequer por números estanques, quantas pessoas (que dirá crianças e adolescentes) enviamos à inumação como se indigentes fossem, tivessem ou não sua qualificação aclarada. Não nos preocupamos em saber onde isso mais acontece e seus porquês.

Dados como idades, locais de desaparecimento, motivos informados e concluídos e formas de solução dos casos *in concreto* permitem direcionar a política pública, com prioridade àqueles constitucionalmente informados, como **crianças e adolescentes**.

O próprio banco de dados proposto no item anterior seria base do conhecimento estatístico do tema.

#### **I.3.2. Problema**

Como apontado acima, a ausência de dados estatísticos sociais não permite ao Poder Público direcionar políticas para prevenção e combate às causas do desaparecimento, bem como orientar a população. Com relação às crianças e

adolescentes, a falta é ainda mais deletéria, em detrimento da máxima protetiva que lhes é destinada.

O estudo estatístico acima destacado, calcado nos anos de 2013/2014, aponta o destacado desaparecimento de adolescentes masculinos <sup>4</sup>.

### **I.3.3. Proposta de Política Pública**

#### **Manutenção de estudo estatístico referente ao desaparecimento**

Reiteramos que as primeiras estatísticas providenciadas pelo PLID/MPSP já demonstram a urgência na intervenção pública quanto ao desaparecimento de adolescentes.

Ressalta-se, pois, que a atuação interventiva nos casos envolvendo direitos fundamentais primários (mínimos) de crianças e adolescentes, compreendidos pelo direito à vida, com dignidade, à saúde, à educação e ao acesso à justiça, a luz da proteção integral, deve ser adotada de forma imediata.

Sendo assim, não obstante as dificuldades de manejo orçamentário, seja para prevenir, investigar e/ou orientar o Estado precisa de dados globais claros.

## **I.4. POLÍTICA PÚBLICA DE BANCO DE DADOS GENÉTICOS**

### **I.4.1. Diagnóstico**

Desde o início dos trabalhos, o PLID/MPSP teve contato com o “Projeto Caminho de Volta” <sup>5</sup>, criado em dezembro de 2004, no seio da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para disponibilizar atendimento psicológico, coleta de material biológico e organização de banco de dados genético, de familiares diretos dos desaparecidos e de crianças e adolescentes, para eventual cruzamento e identificação, pós-localização.

Essa tecnologia, portanto, já foi desenvolvida e é de suma importância, tanto que, por anos, conveniada à Secretaria de Segurança Pública, fato que, hoje,

---

<sup>4</sup> Segue o trabalho de análise estatística, providenciado pelo PLID/MPSP, para identificar locais e motivos preponderantes.

<sup>5</sup> Vide <http://www.caminhodevolta.fm.usp.br>.

pende de maior contrapartida econômica do Estado. Foram dez anos de trabalho ininterrupto do “Projeto Caminho de Volta” para a sociedade, o banco existe e não pode ser destruído; pelo contrário, precisa ser impulsionado.

Aliás, é sabido que, por todos esses anos, nunca houve uma organização de fluxo de dados de crianças e adolescentes periciados no IML e inumados sem identificação para arquivo e cruzamento de dados no Projeto <sup>6</sup>.

Esse ano, o PLID/MPSP impulsionou o Aviso nº 390/2015-PGJ e o Comunicado CG nº 1045/2015, que recomendam a todos os Promotores de Justiça e Juízes da Infância e Juventude que determinem a coleta de material biológico de criança e ou adolescente localizado sem identificação certa, para cruzamento no banco de dados do Projeto.

#### **I.4.2. Problema**

**O banco de dados genético também é obrigação do Estado, conforme Lei nº 15.292/14.**

O desuso da tecnologia implementada e já experienciada pelo “Projeto Caminho de Volta”, bem como o próprio banco que já está armazenado, demonstra o quanto a política pública em torno da temática desaparecidos precisa evoluir. Não é demais registrar que esse Projeto já permitiu restituir crianças e adolescentes ao seio familiar, mesmo com feições modificadas e afetadas por discursos de alienação parental.

#### **I.4.3. Proposta de Política Pública**

**Manutenção de banco de dados genéticos**

Para além das recentes iniciativas de manter atuante o banco de dados já existente, o Tribunal de Justiça, em conjunto com o Centro de Ciências Forenses (CENCIFOR) do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), normatizou elementos necessários à segurança e privacidade das informações constantes no banco de dados relativamente às crianças e aos adolescentes, sob os cuidados das Varas da Infância e da Juventude.

---

<sup>6</sup> No ano de 2014, foram feitas nove reuniões com a então Superintendente da Polícia Técnica Científica e Diretoria do IML para estabelecer esse fluxo, mas, em 2015, não houve interesse na continuidade desse trabalho.



## **I.5. POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO HUMANIZADO**

### **I.5.1 Diagnóstico**

Pela expressiva quantidade de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo nota-se a importância de programas preventivos, a começar pelas regiões cuja incidência do desaparecimento é vinculada à vulnerabilidade social, educacional e de saúde.

Nessa premissa, o PLID/MPSP observou que a forma de atender à demanda de um desaparecimento é pouco divulgada, não apenas no que se refere à sua realidade, mas quanto aos primeiros procedimentos que devem ser adotados pelos parentes ou interessados e também pelos profissionais demandados, estejam na segurança, na assistência social, na saúde, nas escolas, nos Conselhos Tutelares, entre outros.

Não obstante a desinformação social e técnica, o núcleo familiar não encontra respaldo público no enfrentamento pessoal do desaparecimento da criança e do adolescente, ausente atendimento público humanizado, especialmente para acompanhamento psicológico e social adequados; tal como o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI), que monitora, proporciona atividades em grupo e, até mesmo, enseja o bloqueio de benefícios, caso a família mantenha o infante trabalhando.

Lembra-se que iniciativas como da REDESAP, que conveniou a capacitação pela Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - FAESPE "para os atores da temática, como polícia militar, polícia civil, polícia rodoviária federal, conselheiros de direito, conselheiros tutelares e representantes de ONG's, em 12 estados, incluindo São Paulo (RJ, GO, DF, PA, SE, PR, RS, MG, PE, BA e CE)"<sup>7</sup>, não ecoou em nosso Estado.

### **I.5.2 Problema**

Sem informação, suporte às vítimas mediatas e capacitação de rede o problema do desaparecimento se perpetua em nosso solo, inclusive como terreno fértil para os autores de crimes graves, como o tráfico de pessoas.

### **I.5.3 Proposta de Política Pública**

---

<sup>7</sup> < <http://www.desaparecidos.gov.br/index.php/redesap> > acesso em 17 de setembro de 2015.

## **Elaboração de política pública educativa, de acolhida psicológica e social e de tratamento humanizado nos casos de desaparecimento.**

Essas medidas, além de atenderem aos comandos constitucionais, darão maior certeza dos fatores de desaparecimento a reprimir, uma vez que vários motivos do fenômeno se relacionam a problemas que se iniciam em casa ou na vizinhança, tais como desentendimento na família, drogadição, alcoolismo e doenças mentais, cujo conhecimento do Estado e encaminhamento à rede de proteção mais específica (como o Conselho Tutelar e as Promotorias da Infância e Juventude), evitarão reincidência.

Ademais, para quem trabalha na área, é cediço que famílias sem informação e acolhida recorrem incansavelmente às portas da polícia, a quem nem sempre cabe a medida desesperada requerida.

As ONGs, por sua vez, podem ser chamadas e subvencionadas pelo Estado para dar esse mister, dada experiência amplamente acumulada no acolhimento.

### **I.6. POLÍTICAS PÚBLICAS PRECEDENTES À INUMAÇÃO DE CORPOS NÃO RECLAMADOS**

#### **I.6.1 Diagnóstico**

Muitas pessoas, cujas famílias registraram desaparecimento, já podem ter sido inumadas como “não reclamadas” por uma falha do Estado.

Desde logo, **é importante a divulgação, pelo Estado**, de que pessoas mortas são periciadas pelo IML - Instituto Médico Legal (quando a morte é violenta, e o corpo é de pessoa com ou sem identificação, e quando a morte é natural, mas não há identificação), mas também pelo SVO – Serviço de Verificação de Óbito (quando a morte é natural e há identificação). Havendo essa divulgação, a busca familiar pelo corpo evitará aquilo que o Estado, após certo tempo de espera, conclui como “corpo não reclamado”, o qual manda à inumação em terreno público, dificultando, provavelmente *ad eternum*, o encontro familiar.

Em nosso Estado, é comum a peregrinação de famílias ao IML, mas, ali mesmo, já temos um problema gravíssimo a resolver: são 72 unidades e seus

álbuns não estão unificados nem digitalizados. A família não sabe que a busca em uma unidade é resposta 'em aberto' com relação a todo o Instituto.

As mesmas famílias, tal qual o brasileiro em geral, ignoram a existência e função dos SVOs, onde seus parentes desaparecidos também podem estar. Na Capital do Estado de São Paulo, esse SVO também precisa criar (porque nunca o fez) álbum de fotografias e demais dados da pessoa periciada e manter dados da identificação digital.

Para além da divulgação e ordenação dos serviços internos, tanto o IML (quando conhece a qualificação do periciado), quanto o SVO (que sempre tem essa qualificação), devem ter um **serviço de busca pelos familiares**, atendendo a ordem Constitucional do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e ao Direito de Propriedade do Corpo, repisado pelo art. 14 do Código Civil. É ilícito o destino público de bem privado, quando se tem meios de tentativa de localização.

Para tanto, o PLID/MPSP lembra que o IML e o SVO fazem parte da mesma Secretaria Estadual de Segurança Pública, que tem inúmeras formas de busca e que podem rapidamente ser conveniadas aos órgãos de perícia, evitando as graves violações de direitos humanos diuturnamente ocorridas.

### **I.6.2 Problema**

Desde maio de 2014, o PLID/MPSP informou à referida Secretaria e seus órgãos periciais que vários são os casos de corpos enviados à inumação pública, com mera presunção de 'indigência' ou 'não reclamação', sendo que havia **reclamação pública**, via boletim de ocorrência de desaparecimento! Um contato com a polícia evitaria esse ciclo do desaparecimento.

Se mais não fosse, voltando à temática do gerenciamento de banco de dados, a Polícia Civil do Estado, nesses casos, não cruzou boletim de ocorrência de desaparecimento com boletim de ocorrência de verificação de óbito (feito pelo SVO) ou com boletim de ocorrência de crime que geraram a perícia via IML.

Vale registrar um exemplo:

João Rocha, então com 72 (setenta e dois) anos e episódios de esclerose, desapareceu em 15/01/2000, após sair de casa. Sua família providenciou boletim de ocorrência de desaparecimento. Ocorre que, em 26/03/2000, João veio a óbito em um hospital público. O

corpo, cuja qualificação se conhecia, foi periciado pelo SVOC - Serviço de Verificação de Óbito da Capital, que não procurou saber se havia familiar à procura e mandou inumar como indigente. Já a delegacia especializada, tinha o BO de desaparecimento e nunca, em mais de 14 anos, cruzou os dados desse com o BO de Verificação de Óbito, então providenciado em 27/03/2000. O filho de João foi avisado da localização desse em maio de 2015, pelo PLID/MPSP.

Insta frisar que, mesmo que uma família não tenha registrado boletim de ocorrência de desaparecimento de um parente cujo corpo passa nesses serviços de autópsia, a inumação pública por presunção de indigência leva a **futuros registros de desaparecimento**, cuja ausência de cruzamento de dados colabora para mais 'um caso sem solução'.

### **I.6.3 Proposta de Políticas Públicas**

**Divulgação dos serviços prestados pelo IML e pelo SVOC**

**Unificação e digitalização dos álbuns do IML**

**Criação do álbum do SVOC**

**Serviço de busca ativa, no IML e no SVO, pelos proprietários dos corpos periciados**

Tudo quanto foi explicado e exemplificado acima torna premente a providência dessas políticas, nesse caso em curto prazo.

### **CONCLUSÃO**

A hodierna compreensão e enfrentamento do tema desaparecimento levam a reconhecida vasta proposta acima, mas que pode se iniciar, em boa parte, desde logo e sem maiores gastos públicos, senão trabalho em rede. É o caso

a intercomunicação dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública nessa temática.

Obviamente não infirmamos recentes esforços do Estado, no sentido de enfrentamento da temática, a registrar o trabalho do Programa "São Paulo em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos" e o trabalho do "Laboratório de Arte Forense", do DHPP- Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, cuja manutenção deve ser incansável.

Eliana Faleiros Vendramini Carneiro  
Promotora de Justiça  
Assessora do Procurador Geral de Justiça - Coordenadora do PLID/MPSP

Equipe PLID  
Myriam Soraya da Silva Pereira Alonso  
Márcio Alexandre de Méo  
Darci Cândido  
Patrícia Visnardi Gennari  
José Getúlio da Silva  
Solange Alves dos Santos  
Agnaldo Luís Torres  
Adevair Dalton Sant'Ana